



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 1 de 2

PROJETO DE LEI N.

AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA (Elias Vargas)

EMENTA: “REVOGAM-SE AS RESTRIÇÕES DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19, AOS CIDADÃOS IMUNIZADOS, NA FORMA QUE MENCIONA”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os cidadãos residentes no Município de Porto Real que já receberam as doses integrais das vacinas contra o Covid-19 estão liberados do cumprimento das normas restritivas de enfrentamento à pandemia, devendo contudo portar o respectivo comprovante de imunização, em forma impressa ou digital, para apresentação a autoridade pública competente, caso solicitado.

Parágrafo único - O disposto no caput não se aplica ao uso de álcool gel para acesso em locais fechados, a critério do responsável do estabelecimento público ou privado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003000390036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 2 de 2

JUSTIFICATIVA:

Com o avanço da imunização de nossa população e o avanço maciço de pessoas imunizadas, se demonstra necessária a reabertura gradual das atividades econômicas e culturais de nosso Município. Desta forma, submeto a proposição aos meus pares para que esta Casa de Lei possa atuar em favor dos cidadãos portorealenses que respeitaram as devidas normas sanitárias de enfrentamento à pandemia por um longo período a espera da vacina e que, após imunizadas, fazem jus de terem suas vidas retomadas à normalidade, sem a ingerência do Município com Leis caducadas por força da imunização.

Porto Real, 7 de setembro de 2021

Elias Vargas de Oliveira

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003000390036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

